



Parecer Técnico GT - Empreendimentos nº 05/2017

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio para Implantação do Prolongamento da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP 083) – segmento entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) e Rodovia Santos Dumont (SP-075)”, pela Rota das Bandeiras, no município de Campinas (PROCESSO nº 25/2016)

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

- Por meio do Ofício CETESB nº 263/16/IE, datado de 23 de março de 2016, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 30 de março de 2016, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontra em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes à “Prolongamento da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP 083) – segmento entre a RODOVIA DOS Bandeirantes (SP-348) e Rodovia Santos Dumont (SP-075)”, localizado no município de Campinas, sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
- Em 10 de maio de 2016, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
- Em 02 de março de 2017, foi protocolado ofício do empreendedor Concessionária Rota das Bandeiras C-CRB-CBH-0120-17, que encaminhou as respostas referentes ao parecer GT-Empreendimentos nº 05/2016;
- Em 09 de maio de 2017, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas, reuniu as análises dos complementos apresentados do empreendimento em questão para elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares com base nos 16 itens relacionados à licença prévia indicados para resposta pelo empreendedor levantados no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 05/2016, avaliou que:

- Em relação ao item 1 do parecer anterior, o empreendedor reafirmou que o traçado escolhido seria a melhor opção para o empreendimento, contudo não apresentou estudo de traçado alternativo que minimize as interferências nos cursos d’água e suas margens. Dessa forma, consideramos o item como não atendido;
- Em relação ao item 2 do parecer anterior, entende-se que este item não foi atendido, pois a preocupação é com a captação registrada no Mapa 22 – Usos da Água, do Plano das Bacias PCJ, ID_USO 2309, coordenadas: X: 264580; Y: 7458960. Essa captação é realizada no rio Capivari-Mirim, por meio da SABESP, para abastecimento do município de Monte Mor. Sugerimos que seja solicitado o Cadastro da Cobrança, junto aos Comitês PCJ, entendemos ser necessário complementar os estudos com o solicitado no parecer anterior;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- Em relação ao item 3 do parecer anterior, o empreendedor informou que o levantamento de captações subterrâneas fora contemplado no Diagnóstico Ambiental do Meio Físico, entretanto, no referido capítulo o levantamento de águas subterrâneas não contempla o requerido no Parecer, desta forma, entendemos que este item não foi atendido;
- Em relação ao item 4 do parecer anterior, o empreendedor informou que a vulnerabilidade natural do aquífero fora determinada no Estudo Hidrogeológico do anexo 6 do EIA-RIMA, entretanto, não apresenta o mapa de vulnerabilidade requerido no parecer nº05/2016, desta forma, entendemos que este item não foi atendido;
- Em relação ao item 5 do parecer anterior, o empreendedor informou que o levantamento de captações superficiais fora contemplado no Diagnóstico Ambiental do Meio Físico, entretanto, no referido capítulo o levantamento não contempla o requerido no Parecer, em especial ações mitigadoras e preventivas relativas a potenciais impactos na qualidade e quantidade das águas superficiais, desta forma, entendemos que este item não foi atendido;
- Em relação ao item 6 do parecer anterior, o empreendedor apresentou o protocolo do ofício que solicitou a manifestação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba sobre a implantação do empreendimento. Aguardamos envio da manifestação do SAAE Indaiatuba, sendo que no momento o item não está atendido;
- Em relação ao item 7 do parecer anterior, o empreendedor não apresentou o plano contendo as informações colocadas nos subitens, os quais são fundamentais para a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, desta forma, entendemos que não foi atendido o solicitado;
- Em relação ao item 8 do parecer anterior, o empreendedor não apresentou o plano de gerenciamento de riscos (PGR), os quais são fundamentais para avaliar a precaução e medidas adotadas para minimizar e solucionar os impactos ambientais na construção e operação do empreendimento, desta forma, entendemos que não foi atendido o solicitado;
- Em relação ao item 9 do parecer anterior, o empreendedor informou que será apresentado somente na etapa da Licença de Instalação. Entende-se que deve ser apresentado tal avaliação para os traçados propostos para o empreendimento, desta forma, entendemos que não foi atendido o solicitado;
- Em relação ao item 10 do parecer anterior, o empreendedor propôs a complementação de tais planos de segurança da água para os municípios de Monte Mor, Indaiatuba e Campinas após definição do segmento do empreendimento. Tal ação deverá ser apresentada aos Comitês PCJ após definição do segmento;
- Em relação ao item 11 do parecer anterior, não foi apresentado o projeto para implantação de dispositivos de segurança para contenção de derramamentos de produtos perigosos e drenagem de cargas difusas, desta forma, entendemos que não foi atendido o solicitado;
- Em relação ao item 12 do parecer anterior, o empreendedor informou que os impactos mencionados foram tratados no âmbito do IP 1.3, entretanto, este impacto diz respeito apenas a contaminação por combustíveis e lubrificantes, desta forma, entendemos que não foi atendido o solicitado;
- Em relação ao item 13 do parecer anterior, não foi apresentado o projeto de compensações para proprietários rurais envolvidos diretamente na área de implantação do empreendimento, desta forma, entendemos que não foi atendido o solicitado;
- Em relação ao item 14 do parecer anterior, entendemos que o empreendedor pode apresentar ações de apoio junto aos proprietários dos imóveis envolvidos;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- Em relação ao item 15 do parecer anterior, considera-se que foram levantadas medidas de mitigação para os impactos na circulação de veículos, poluição sonora e atmosférica;
- Em relação ao item 16 do parecer anterior, o empreendedor informou que ainda não apresentou ao DAEE a documentação referente às travessias, aguardando elaboração do Projeto de Drenagem para realização de tal ação, desta forma, no momento o item não está atendido;

O GT-Empreendimentos, considerando os elementos de avaliação apresentados nos documentos complementares do EIA/RIMA, avaliou o não atendimento dos itens referentes à Licença Prévia (LP) estabelecidas no Parecer GT-Empreendimentos nº 05/2016, sendo necessário apresentação dos mesmos para comprovação do atendimento.

O GT-Empreendimentos também aguarda manifestações quanto as considerações relacionadas as Licenças de Instalação (LI) e Operação (LO) levantadas no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 05/2016 quanto as próximas fases do processo de licenciamento ambiental.

Comitês PCJ, 09 de maio de 2017.

Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário executivo adjunto dos CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos